



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº _____, DE 2023.

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 5177 de 2023.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 5177, de 2023**, altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos os crimes de tráfico de menores (art. 149-A, § 1º, inciso II, do Código Penal), submissão de menor à exploração sexual (art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e assédio à criança com o fim de realizar ato libidinoso (art. 241-D, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa o segundo lugar em um triste ranking: o de exploração sexual de crianças e adolescentes, estando apenas atrás da Tailândia. Por ano, de acordo com um panorama organizado pelo Instituto Liberta, são mais de 500 mil vítimas.

Nesse sentido, estudos da campanha de conscientização “Números”, do Instituto Liberta, uma parceria entre instituições que atuam na linha de frente pela causa e o Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguaram que a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados.

O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras. Elas são vítimas de espancamentos, estupro, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, bem como Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

Do mesmo modo, o levantamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras também elencou dados alarmantes: entre 2019 e 2020 foram encontrados 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais, sendo que 470 foram classificados como críticos. Conforme apontado pelo estudo, a maioria desses pontos estão no nordeste (1.079), Sul (896), Sudeste (710), Centro-Oeste (531) e Norte (435). Do total, 60% são em áreas urbanas, especialmente em postos de combustível às margens de rodovias.

Esse dados teratológicos não podem ficar limitados a serem apenas estatística, mas merecem uma ação contundente para proteção das crianças submetidas a barbaridades sexuais todos os dias.

Neste esteio, exsurge o presente Projeto de Lei, que tem por fito tornar crimes hediondos condutas repugnantes como o tráfico de menores e o assédio à criança com o fim de realizar ato libidinoso. Ademais, inclui no mesmo rol a conduta do art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, embora parcialmente abarcado pelo art. 218-B, do Código Penal, não estava contemplado como hediondo.

Não menos importante, para além da necessidade de aprovar a matéria, a celeridade na apreciação denota-se fator primordial, tendo em vista que a inclusão dos tipos penais propostos no rol de crimes hediondos poderá dar uma resposta social retributiva mais eficiente aos inescrupulosos criminosos que cometem delitos desta natureza.

Face ao exposto, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lúdima e necessária justiça.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal – PL/PE





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Fernando Rodolfo)

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 5177, de 2023, altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos os crimes de tráfico de menores (art. 149-A, § 1º, inciso II, do Código Penal), submissão de menor à exploração sexual (art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e assédio à criança com o fim de realizar ato libidinoso (art. 241-D, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assinaram eletronicamente o documento CD239080901200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

